LEI Nº 2.536, DE 19 DE JULHO DE 1989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CELETISTA, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE A ATÉ 30% (TRINTA POR CENTO) DE SEU VENCIMENTO FIXO, ENQUANTO EM PERCEPÇÃO O "AUXÍLIO –DOENÇA" PELO INPS.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor público municipal, celetista, enquanto percebedor do "auxílio doença" pelo INPS fica segurado o pagamento de importância equivalente a até 30% (trinta por cento) de seus vencimentos, à época do benefício previdenciário.

§1º - Em hipótese alguma o somatório da renda mensal paga pelo INPS com a importância a ser recebida do Município poderá ultrapassar o valor do vencimento do beneficiário durante o seu afastamento.

§ 2º - Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o valor devido pelo Município far-se-á correspondente redução.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei o interessado entregará a Secretaria Municipal da Administração, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento, o comprovante do benefício previdenciário.

Art. 3º O pagamento será mantido pelo Município enquanto o segurado continuar, temporariamente, incapaz para o trabalho, devendo submeter-se aos exames, tratamento e reabilitação profissional indicados pelo organismo previdenciário, apresentando sua comprovação na Secretaria Municipal de Administração para fazer jus ao benefício legal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei, em vigor nata de sua publicação.

Divinópolis, 19 de julho de 1989

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-071/1989
Publicação Jornal " A noticia" nº 32 – 28-07-89
Lei 2.536 - revogada pela Lei Municipal nº 3.362/93